



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

REGULAMENTO

DO

CONCURSO CMC E AS UNIVERSIDADES

“ CMC & U ”

2026/2027

ÍNDICE

Artigo 1.º(Objecto)	2
Artigo 2.º(Objectivos)	2
Artigo 3.º(Princípios)	3
Artigo 4.º(Condições de Participação)	3
Artigo 5.º(Submissão de Candidaturas e Projectos)	3
Artigo 6.º(Elementos da Candidatura)	4
Artigo 7.º(Requisitos de Apresentação dos Projectos)	4
Artigo 8.º(Seleção e Avaliação dos Projectos)	7
Artigo 9.º(Critérios de Avaliação e Pauta de Classificação)	7
Artigo 10.º(Júri)	8
Artigo 11.º(Competências do Presidente do Júri)	9
Artigo 12.º(Fase de Defesa Final e Classificação Final)	10
Artigo 13.º(Cerimónia de Premiação)	11
Artigo 14.º(Prémios e Menções Honrosas)	11
Artigo 15.º(Apoio aos Participantes)	13
Artigo 16.º(Impedimentos)	13
Artigo 17.º(Dúvidas e Omissões)	14

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização, participação, avaliação e premiação do Concurso «Comissão do Mercado de Capitais (adiante “**CMC**”) e as Universidades», doravante designado por «CMC&U».

Artigo 2.º

(Objectivos)

1. O Concurso CMC&U tem por objectivo incentivar os estudantes do ensino superior à investigação e ao aprofundamento dos conhecimentos sobre o Mercado de Capitais, mediante a elaboração de projectos inéditos que contribuam para o desenvolvimento e dinamização do mercado de capitais nacional.
2. O Concurso CMC&U visa ainda:
 - a) Promover a educação financeira e a literacia sobre o mercado de capitais;
 - b) Estimular a investigação científica aplicada às matérias relacionadas com o mercado de capitais;
 - c) Fomentar a inovação e a apresentação de soluções susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento do sector;
 - d) Reforçar a aproximação entre a CMC, as instituições de ensino superior e a sociedade.
3. São premiados os concorrentes cujos projectos obtenham a melhor classificação, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Princípios)

O concurso CMC&U rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da transparência, do mérito, da boa-fé, da integridade académica e promoção da inovação científica, devendo todas as fases do concurso observar tais princípios.

Artigo 4.º

(Condições de Participação)

1. Podem participar no Concurso CMC&U os estudantes regularmente matriculados e inscritos no penúltimo ou último ano curricular de cursos ministrados por instituições de ensino superior legalmente reconhecidos em Angola.
2. A participação é efectuada em equipas constituídas por três estudantes, podendo os respectivos membros pertencer a diferentes instituições de ensino superior.
3. Cada estudante apenas pode integrar uma única equipa.
4. O incumprimento dos requisitos previstos no presente artigo determina a exclusão da candidatura.

Artigo 5.º

(Submissão de Candidaturas e Projectos)

1. As candidaturas devem ser submetidas dentro do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela CMC para cada edição do concurso.
2. A elaboração e a submissão dos projectos devem ocorrer dentro do período fixado no cronograma referido no número anterior.

3. A submissão da candidatura ou do projecto fora dos prazos estabelecidos determina a sua rejeição.

Artigo 6.º **(Elementos da Candidatura)**

1. As candidaturas devem ser apresentadas nos moldes e com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura disponibilizado pela CMC, devidamente preenchido e submetido através da plataforma electrónica definida para o efeito;
 - b) Breve descrição do projecto;
 - c) Cópia válida do bilhete de identidade de cada membro da equipa;
 - d) Endereço electrónico e contacto telefónico de cada membro da equipa;
 - e) Declaração da Instituição de Ensino Superior ou comprovativo de matrícula¹ de cada membro da equipa, com a indicação de que frequenta o penúltimo ou o último ano curricular.

Artigo 7.º **(Requisitos de Apresentação dos Projectos)**

1. Os projectos de investigação devem ser apresentados em formato *Word* e *PDF*, em papel A4, utilizando o tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5 linhas, com margens superior e inferior de 2,5 centímetros e margens esquerda e direita de 3 centímetros.

¹ A declaração da Instituição de Ensino Superior e o comprovativo de matrícula devem ser referentes ao ano lectivo em curso no momento da inscrição.

2. Os projectos devem ter uma extensão mínima de 20 e máxima de 40 páginas, excluindo a capa, os índices, as referências bibliográficas, os anexos e os apêndices.
3. Os projectos devem observar as normas da APA, 7.^a edição, e apresentar a seguinte estrutura:

i. Elementos Pré-Textuais

- a) Capa, contendo o título do projecto, os nomes dos autores, a(s) instituição(ões) de ensino superior de origem, o ano lectivo e a edição do Concurso CMC&U;
- b) Resumo (Abstract) em língua portuguesa e inglesa, com o máximo de 250 palavras cada, acompanhado de três a cinco palavras-chave (*Keywords*);
- c) Índice geral e, quando aplicável, índice de figuras e índice de tabelas.

ii. Elementos Textuais

- a) Introdução, contendo a contextualização do tema, a definição do problema de investigação, os objectivos do estudo, as hipóteses de investigação, a justificação e a estrutura do trabalho;
- b) Revisão da Literatura, compreendendo o enquadramento teórico e conceptual do tema e a análise crítica das principais fontes consultadas;
- c) Metodologia, contendo a descrição dos métodos de investigação adoptados, as fontes de dados e as técnicas de recolha e análise da informação;

- d) Desenvolvimento e Análise dos Resultados, incluindo a apresentação, análise e interpretação dos dados obtidos, bem como a validação das hipóteses formuladas;
- e) Conclusões e Recomendações, contendo a síntese dos resultados alcançados, os contributos do estudo para o mercado de capitais, as limitações identificadas e sugestões para futuras investigações.

iii. Elementos Pós-Textuais

- a) Referências bibliográficas, elaboradas em conformidade com as normas APA, 7.^a edição;
 - b) Apêndices e Anexos, quando aplicável.
4. Os projectos apresentados devem ser originais e inéditos, sendo os respectivos autores responsáveis pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos de autor e pelos prejuízos decorrentes da sua violação.
 5. Todos os projectos são sujeitos a verificação de originalidade através dos meios definidos pela CMC, sendo admissível um índice máximo de similaridade de 15%, excluindo as referências bibliográficas, as citações devidamente identificadas e os elementos de identificação institucional.
 6. A identificação de plágio ou a ultrapassagem do limite de similaridade previsto no número anterior determina a exclusão do projecto, sem prejuízo das demais consequências legais, académicas ou regulamentares aplicáveis.
 7. A propriedade intelectual dos projectos pertence aos respectivos autores, sem prejuízo de estes autorizarem a CMC, a título gratuito e não exclusivo, a divulgar, reproduzir e utilizar os trabalhos para fins institucionais, científicos e educativos, ou de promoção do mercado de capitais, mediante indicação da respectiva autoria.

Artigo 8.º

(Seleção e Avaliação dos Projectos)

1. O processo de selecção e avaliação dos projectos observa os princípios da imparcialidade, transparência, objectividade e confidencialidade.
2. Durante a fase de avaliação deve ser assegurado, sempre que possível, o anonimato dos concorrentes.
3. O Júri pode excluir da avaliação os projectos que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.
4. O júri pode deliberar não atribuir qualquer prémio sempre que considere que os projectos apresentados não atingem o nível mínimo de qualidade, rigor científico ou relevância exigido pelo concurso.

Artigo 9.º

(Critérios de Avaliação e Pauta de Classificação)

1. Os projectos admitidos ao Concurso são avaliados pelo júri numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração os objectivos do Concurso previstos no artigo 2.º do presente Regulamento.
2. A avaliação dos projectos tem por base os seguintes critérios e respectivas ponderações:

Critério de avaliação	Ponderação
Qualidade científica e rigor metodológico do trabalho, incluindo a consistência da fundamentação teórica, da metodologia adoptada e da análise efectuada	30%
Inovação, originalidade, criatividade e relevância do tema para o desenvolvimento do mercado de capitais	20%
Contributo efectivo para o desenvolvimento, modernização, inclusão, eficiência e dinamização do mercado de capitais nacional	25%
Clareza, qualidade técnica e organização, estrutura e redacção do projecto	15%

Critério de avaliação	Ponderação
Conformidade com os requisitos formais, metodológicos e científicos previstos no presente Regulamento	10%
Total	100%

3. Na apreciação dos critérios previstos no número anterior, o Júri pode considerar, sempre que aplicável, a aplicabilidade prática das propostas apresentadas, a consistência das conclusões alcançadas e a viabilidade da sua implementação.
4. As classificações atribuídas são registadas em pauta elaborada, validada e assinada por todos os membros do Júri.
5. A pauta de classificação constitui o documento oficial de avaliação da fase escrita do Concurso e é divulgada nos canais de comunicação da CMC.
6. Os dez projectos melhor classificados transitam para a fase de defesa final prevista no presente Regulamento.
7. As deliberações do Júri devem ser fundamentadas com base nos critérios estabelecidos no presente artigo.

Artigo 10.º

(Júri)

1. A avaliação dos projectos finais compete ao Corpo de Júri do Concurso, constituído por um número ímpar de, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, integrando representantes da CMC e, sempre que possível, de entidades externas, devendo a maioria dos seus membros ser composta por representantes da CMC.

2. Entre os membros externos referidos no número anterior, um deve ser académico (grau mínimo de mestre, nas áreas de mercados financeiros, finanças empresariais ou matérias conexas).
3. O Júri reúne por convocatória do seu Presidente e deve organizar os seus trabalhos de forma a que os grupos vencedores estejam escolhidos na data indicada nos canais de comunicação da CMC.
4. As decisões do Júri são fundamentadas e devem constar em acta assinada por todos os membros.
5. As deliberações do Júri tomadas no âmbito da avaliação dos projectos são definitivas, sem prejuízo da apreciação de erros materiais ou manifestos.
6. Os membros do Júri devem declarar previamente quaisquer situações susceptíveis de gerar conflito de interesses relativamente aos concorrentes ou aos respectivos projectos, devendo abster-se de participar na avaliação dos mesmos.
7. O Júri delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 11.º

(Competências do Presidente do Júri)

1. Compete ao Presidente do Júri coordenar os trabalhos de avaliação e assegurar a aplicação uniforme dos critérios previstos no presente Regulamento.
2. Compete igualmente ao Presidente:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Júri;
 - b) Assegurar a elaboração das actas e documentos de avaliação;

- c) Dirimir dúvidas interpretativas relacionadas com a aplicação dos critérios de avaliação.
- 3. As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12.º

(Fase de Defesa Final e Classificação Final)

- 1. Os 10 grupos com as classificações mais elevadas na fase de avaliação escrita, apurados nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, são convocados para a fase de defesa final dos seus projectos perante o Júri.
- 2. As defesas finais realizam-se:
 - a) Presencialmente, nas instalações da CMC, para os grupos cujos membros residam em Luanda;
 - b) Por videoconferência, através da plataforma electrónica indicada pela CMC, para os grupos cujos membros residam fora de Luanda.
- 3. A defesa final destina-se à apresentação e defesa do projecto de investigação científica submetido, tendo em consideração a classificação obtida na avaliação escrita. A avaliação da defesa terá em conta a qualidade da apresentação oral, o domínio do tema, a capacidade de argumentação e a clareza e pertinência das respostas às questões colocadas pelo Júri.
- 4. Concluída a fase de defesa final, o Júri procede à classificação final dos concorrentes e elabora a respectiva acta e folha de resultados finais.
- 4. A folha de resultados finais constitui o documento oficial do Concurso para efeitos de atribuição dos prémios e menções honrosas.

Artigo 13.º

(Cerimónia de Premiação)

1. Na Cerimónia de Premiação serão divulgados os resultados do concurso, com base na folha de resultados validada nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, sendo a mesma realizada em data e local a anunciar nos canais de comunicação da CMC.
2. A leitura oficial dos resultados na Cerimónia de Premiação é efectuada pelo(a) Mestre de Cerimónias ou, quando tal se revele adequado por razões protocolares, por representantes de entidades convidadas, com base exclusivamente na folha de resultados validada e assinada pelo Júri.
3. Qualquer divergência identificada entre a classificação constante da folha validada e o anúncio efectuado deve ser imediatamente corrigida, prevalecendo sempre a classificação apurada e registada pelo Júri.
4. A CMC pode, mediante disponibilidade orçamental, prestar apoio total ou parcial às despesas de deslocação e participação dos finalistas residentes fora da província de Luanda.

Artigo 14.º

(Prémios e Menções Honrosas)

1. Os prémios atribuídos em cada edição do Concurso são divulgados pela CMC no respectivo aviso de abertura.
2. Os três grupos com as melhores classificações finais beneficiam de prémios, entregues após a cerimónia de divulgação dos resultados, conforme abaixo indicado:

a) Primeiro classificado:

- i. Certificado de mérito da CMC como Embaixador da CMC nas Universidades;
- ii. Prémio monetário (repartida pelos 3 membros da equipa), no valor a definir e a divulgar pela CMC em cada edição do concurso;
- iii. Um computador portátil para cada membro da equipa;
- iv. Estágio profissional remunerado na CMC, por um período de 3 (três) meses;
- v. Um encontro com o Presidente da CMC;
- vi. Uma visita às instalações da CMC;
- vii. Participação numa *live* de divulgação e promoção do Concurso.

b) Segundo classificado:

- i. Certificado de mérito da CMC como Embaixador da CMC nas Universidades;
- ii. Gratificação monetária (repartida pelos 3 integrantes do grupo), no valor a definir e a divulgar pela CMC em cada edição do concurso;
- iii. Um encontro com o Presidente da CMC;
- iv. Uma visita às instalações da CMC;
- v. Uma visita às instalações da BODIVA — SGMR, S.A.;

c) Terceiro classificado:

- i. Certificado de mérito da CMC como Embaixador da CMC nas Universidades;
- ii. Um encontro com o Presidente da CMC;
- iii. Gratificação monetária (repartida pelos 3 integrantes do grupo), no valor a definir e a divulgar pela CMC em cada edição do concurso;

- iv. Uma visita às instalações da CMC;

Artigo 15.º

(Apoio aos Participantes)

1. A CMC disponibiliza aos participantes uma biblioteca digital de apoio ao Concurso, constituída por livros, artigos científicos, relatórios técnicos, manuais, estudos e outros conteúdos relevantes sobre o mercado de capitais, visando promover a igualdade de acesso à informação entre os participantes de todas as províncias do País.
2. A CMC disponibiliza canais institucionais de comunicação dedicados ao Concurso CMC&U, através dos quais são transmitidas informações, esclarecimentos e actualizações relativas ao processo, assegurando o profissionalismo, a formalização e o controlo das comunicações com os participantes.
3. A disponibilização dos recursos referidos nos números anteriores não confere qualquer vantagem competitiva a qualquer participante, devendo ser assegurado tratamento igualitário a todas as equipas concorrentes.

Artigo 16.º

(Impedimentos)

Os participantes não podem solicitar nem receber orientação técnica, elaboração parcial ou total dos projectos, aconselhamento especializado ou qualquer forma de apoio susceptível de comprometer a igualdade de tratamento entre os concorrentes por parte de colaboradores da CMC, do Júri ou de quaisquer pessoas directamente envolvidos na organização do Concurso.

Artigo 17.º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, são resolvidos pela CMC.
2. As decisões adoptadas ao abrigo do número anterior devem observar os princípios previstos no presente Regulamento, designadamente os princípios da igualdade, transparência, imparcialidade e mérito.